



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PARECER Nº02/2023 DA COMISSÃO PERMANENTE
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“PARECER Nº02/2023 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº02/2023, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOME DE RUA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n.º02/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo ***“dispor sobre a alteração de nome de rua que especifica, e dá Outras Providências”***.

II – Da Fundamentação

A presente proposição de autoria do nobre vereador Josemar Rodrigues da Silva, pretende alterar a denominação da Rua Rio Branco, localizado no Bairro São Geraldo, Município Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, para Rua **JOÃO OLIVEIRA DA SILVA (JOÃO MESSIAS)**, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo pioneiro da localidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

A matéria vem disciplinada na Lei Orgânica Municipal, no respectivo artigo:

Art. 60. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida está para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IX - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Como se vê, o Projeto de Lei em questão não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e de iniciativa concorrente entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal.

Cumpra mencionar, ainda, o art. 18 da Lei Orgânica do Município de Vila Nova dos Martírios/MA, *in verbis*:

Art. 18. Compete privativamente ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

O Ministro Alexandre de Moraes afirma que ***“interesse local refere-se mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)”*** (in *Constituição do Brasil interpretada e legislação Constitucional, 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740*).

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que o projeto de lei em tela está dentro do âmbito legiferante de autonomia municipal, na esfera do seu peculiar interesse e, portanto, do permissivo constitucional insculpido no art.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

30, I, da Constituição Federal, que autoriza os Entes Municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade.

O projeto é uma merecida homenagem à memória de um cidadão que chegou ao Maranhão no então distrito de Vila Nova no ano de 1973 com 18 anos de idade, juntamente com seus familiares, seus pais e cinco (05) irmãos. Em 1976 conheceu sua então esposa Lindinaura que se casaram dois anos depois, e construíram uma família de três filhos, Magdiel, Romênia e Magda. Aqui desenvolveu sua vida com muito suor do seu trabalho no campo, dando exemplo de homem trabalhador, honesto e honrado por todos e pelos familiares, contribuindo assim para a formação de uma sociedade digna e justa. O Sr. João Oliveira da Silva faleceu em 25 de fevereiro de 2021.

No que consiste a denominação de logradouros, este não poderá atribuir nome de pessoas vivas, ou seja, não seria razoável, por ferir a impessoalidade, denominar uma Rua com o nome de alguém vivo, tal ato poderia configurar promoção pessoal. Neste sentido rege a Lei nº 6.454/77:

Art. 1º. É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

No que diz respeito à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

03/10/2019, que tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal têm competência normativa para a denominação de **vias, logradouros** e prédios públicos.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Permanente de Justiça e Redação da Câmara dos Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei nº02/2023, que ***“dispõe sobre a alteração de nome de rua que específica, e dá Outras Providências”***, para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

É o parecer.

PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 15 (QUINZE) DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ GIVANILDO DE SOUSA MATIAS
Vereador- PRESIDENTE

FRANCISCO ERNESTO RIBEIRO
Vereador- RELATOR

FRANCISCO GLEUCIVAN PEREIRA LEITE
Vereador- MEMBRO